



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**CONTRATO Nº 78/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Felini, s/n, Centro, Jacutinga/RS, CEP 99.730-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, CPF nº 958.612.700-15.

**CONTRATADA: ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 39.494.488/0001-96, com sede na Rua Professor Jose Francisco Spinelli nº 630, Bairro Agrícola, município de Erechim/RS, por seu representante legal, Sr. **Eduardo Jeferson Adrichen de Azeredo**, CPF nº 028.592.360-90, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Fundamento:** Dispensa de Licitação nº 20/2026, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a prestação de serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal, conforme quantidade de jogos descritos abaixo e cronograma das rodadas anexo ao processo.

ITEM	JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	73	R\$ 260,00	R\$ 18.980,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**. O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal e planilha de controle das rodadas, bem como atestado a execução pela Gestora e/ou pelo fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O reajuste de valores poderá ser feito no momento da renovação contratual, a pedido da empresa e devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, sendo utilizado o índice IPCA acumulado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

No preço acertado, já estão inclusas todas as despesas com material e as decorrentes de pessoal, como transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, Leis sociais e demais serviços que possam acarretar ônus ao Município na execução do objeto, especificadas ou não neste Contrato. Os preços permanecerão fixos até o final do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob os dígitos:

ATIVIDADE 2074, CÓDIGO REDUZIDO 5828, DESPESA 339039, FONTE DE RECURSO 1500/0.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições Contratadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela realização dos serviços elencados no objeto deste Contrato.
- b) Executar o objeto contratual, mantendo compatibilidade com as obrigações contratuais postas a habilitação e à qualificação exigida;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, de segurança do trabalho e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Exercer a fiscalização do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso do inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- c) Judicialmente, como prevê inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que ela determinar.

O presente contrato ainda poderá ser extinto na forma de que dispõe o artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Caberão à CONTRATADA as despesas previdenciárias, fundiárias, de segurança do trabalho e trabalhistas decorrentes da relação entre ela e seus prepostos que forem designados para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento contratual por parte da CONTRATADA implicará nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela Gestora do Contrato, Sra. Patricia Nazzari, Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou pelo Fiscal do Contrato, Sr. Maico Menegaz, Coordenador de Desportos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Jacutinga/RS, 17 de abril de 2026.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

**PATRICIA NAZZARI**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Gestora do Contrato

**MAICO MENEGAZ**  
Coordenador de Desportos  
Fiscal do Contrato

**ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**  
Contratada

Visto:  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 63.903